

## ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2017

Modalidade: CONVITE Nº 007/2017

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA CULTURAL DESENVOLVENDO OFICINAS DE MÚSICA E CANTO COM INTEGRANTES DA BANDA E CORAL MUNICIPAL.

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF nº 536.281.440-00 no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, e as alterações posteriores, tornam público para conhecimento dos interessados que às **15:00 horas do dia 17 de abril de 2017**, no Departamento de Licitações, na Secretaria da Fazenda, junto a Prefeitura Municipal, sito a Praça 13 de Abril, 302, se reunirá a comissão de Licitação com a finalidade de receber, analisar e julgar propostas para a Contratação de serviços técnicos profissionais para prestação de assessoria na área cultural desenvolvendo oficinas de música e canto com integrante da banda e coral municipal, conforme descrito no edital e seus anexos.

## 1 - DO OBJETO

**1.1** Contratação de serviços técnicos profissionais para prestação de assessoria na área cultural desenvolvendo oficinas de música e canto com diferentes tipos de instrumentos para integrantes da banda e coral municipal, conforme especificado no item 1:

**Item 1:** Serviços técnicos profissionais para desenvolvimento de oficinas de música com **flauta**, **escaletas**, **percussão**, aproximadamente 48 alunos, **oito** horas semanais; e desenvolvimento de oficinas de **canto** com coral municipal infanto-juvenil com aproximadamente 25 alunos, **duas** horas semanais.

O profissional deverá oferecer condições para que os alunos envolvidos no projeto aprendam a tocar cada instrumento, assim como deverão desenvolver as seguintes atividades relacionadas a seguir:

- Repertório incluindo diversos gêneros musicais;
- Apresentação em eventos cívicos e culturais do município e região;
- Senso rítmico, atenção, autodisciplina, hábitos sociais (respeito, socialização,...);
- Teoria e prática musical, para o conhecimento e a identificação dos diversos instrumentos e materiais sonoros associados a idéias musicais (composição);
- Cultura musical local, regional e nacional, suas características, tendências, construindo a sua identidade pessoal, e conseqüentemente de sua comunidade;

- Introdução as principais noções da música, seus ritmos, harmonia, melodias, arranjos, afinação e outros elementos que juntos compõem a sonoridade;
- Desenvolver atividades individuais de com cada aluno e instrumento e coletiva de forma a harmonizar os sons para a perfeita sintonia da banda.
- Introdução gradual de novos instrumentos e a devida manutenção nos instrumentos.

As oficinas musicais junto a banda serão ministradas todos os sábados no Ginásio da Escola Municipal Menino Deus, sendo 8 horas semanais dividido em 4 horas por turno (manha e tarde) e as oficinas com o Coral Infanto-juvenil serão ministradas nas sextas-feiras no Salão Paroquial do Município de Campos Borges, sendo 02 horas semanais, totalizando aproximadamente 40 horas mensais para atividades com coral e banda.

O profissional deverá desenvolver ensaios de músicas com repertórios que possibilitem a preparação da banda para apresentações em diversas datas comemorativas, tais como Natal, Aniversário do Município, Páscoa, Dia das Mães, Semana Farroupilha, Semana da Pátria, Dia dos Pais, etc.

A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicará servidor para acompanhar os ensaios assim como opinar sobre possíveis repertórios para apresentações da banda no município e região.

Nos meses de férias programados no calendário escolar, *poderá* ocorrer também período de férias para os alunos integrantes da banda e coral municipal, nestes períodos o licitante vencedor não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da Contratante, os valores que serão pagos correspondem a horas efetivamente executadas de acordo com o objeto deste edital.

**1.2.3** A adjudicação dar-se-á pelo **menor preço por hora** para a execução de cada item especificado no objeto deste edital **ficando em até R\$ 38,00 (trinta e oito reais) hora/aula** que a administração publica se propõe a pagar.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

### **2.1. Dos Envelopes**

As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste edital, dois envelopes, denominados, respectivamente, de n° 1 - Documentação e n° 2 - Proposta.

Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

AO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES  
EDITAL DE CONVITE Nº 007/2017  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES  
EDITAL DE CONVITE Nº 007/2017  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

## 2.2. Da Documentação

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor a seguinte documentação:

### 2.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual.
- e) Prova de inscrição no **CNPJ**;

### 2.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**;
- c) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

As empresas ou licitantes que **não** tiverem registro de empregados poderão apresentar declaração justificando a impossibilidade de emissão das certidões especificadas no item 2.1.2 da regularidade fiscal deste edital.

As empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para REGULARIDADE FISCAL, e para CRITÉRIO DE DESEMPATE disciplinados no item **3** deste edital, deverão apresentar, também no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, ou comprovante emitido pelo site da receita federal de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**OBSERVAÇÃO 1:** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**OBSERVAÇÃO 2:** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**OBSERVAÇÃO 3:** O prazo de que trata a **observação 1** poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**OBSERVAÇÃO 4:** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item na **observação 1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos devem conter prazo de validade, os documentos extraídos da Internet poderão ter sua autenticidade verificada pela comissão de licitações.

### **2.3. Da Habilitação**

Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação do item 2.2. Da Documentação”, de acordo com o solicitado.

### **2.4. Da Proposta**

A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

**a)** Preço **por hora** para os serviços descritos no objeto do presente instrumento convocatório, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;

**b)** Prazo mínimo de validade da proposta de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.

### 3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas dos licitantes habilitados, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste instrumento convocatório, serão julgadas de acordo com o tipo de licitação “**MENOR PREÇO POR HORA**”.

**a)** As propostas serão classificadas por ordem dos preços propostos e aceitáveis, sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor preço por hora.

**b) Serão desclassificadas as propostas que:**

**b-1** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b-2** contiverem opções de preços alternativos;

**b-3** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**b-4)** se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 2.4;

**b-5)** apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**b-6)** apresentarem valores superiores ao especificado no item 1.2.3 do edital.

**OBSERVAÇÃO 1:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**OBSERVAÇÃO 2:** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**3.1-** Do critério de Desempate:

**3.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**3.1.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**3.1.3** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**3.1.4** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**3.1.5** As demais hipóteses de empate serão obedecidos o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **4 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

A Administração se reserva o direito de desclassificar todas as propostas que apresentarem preços considerados abusivos pela Comissão de Licitação.

Os serviços especificados no Edital são de responsabilidade da futura contratada, obrigando-se esta a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas.

#### **5 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

No prazo de até **2 dias**, a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá contratar com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O não atendimento do previsto no *caput* implicará multa de **10 %**, sobre o valor da proposta.

A vigência contratual, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, **será até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato**, podendo a juízo exclusivo da Contratante, mediante termos aditivos, ser estendida por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da Lei nº: 8.666/93.

No caso da execução contratual, ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

#### **6 - DOS RECURSOS**

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **7 - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação na Prefeitura Municipal, no endereço Praça 13 de Abril, 302, ou pelo fone (54)3326 1157, de Segunda a Sexta-feira, das 8:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs.

As informações de natureza técnica serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **8 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

A despesa correrá por conta da seguinte atividade constante na Lei 1.472 de 30 de novembro de 2016:

ÓRGÃO: 06-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 06.03 – CULTURA

PROJETO: 2056 – MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS

RUBRICA: 33.90.39.00000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA JUR

RV – 1 RECURSO LIVRE

## **9 – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, os valores serão calculados através da multiplicação do número de horas prestadas pelo valor constante na proposta financeira mediante a apresentação de fatura (nota fiscal), com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

## **10 - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do convite de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

As cláusulas da minuta do termo de contrato são partes integrantes do convite de licitação.

É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

O licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

A Administração reserva-se o direito de anular a Licitação, total ou parcial, sempre que o interesse público possa vir a ser prejudicado, sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial, na Prefeitura Municipal de Campos Borges, na Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Praça 13 de Abril, 302, ou pelo telefone (54) 3326 -1157, 3326 1122.

Campos Borges, 31 de março de 2017.

**EVERALDO DA SILVA MORAES**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.....0/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA CULTURAL DESENVOLVENDO OFICINAS DE MÚSICA E CANTO COM INTEGRANTES DA BANDA E CORAL MUNICIPAL

Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 92.406.164/0001-31, com sede à Praça 13 de Abril, Nº 302, na cidade de Campos Borges/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVERALDO DA SILVA MORAES**, brasileiro, CPF nº 536.281.440-00, residente e domiciliado no município de Campos Borges, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na município de \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, CPF. Nº \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justos e contratados o disposto nas Cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e, é realizado por LICITAÇÃO Nº 029/2017, MODALIDADE CONVITE Nº 007/2017, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais para prestação de assessoria na área cultural desenvolvendo oficinas de música e canto com diferentes tipos de instrumentos para integrantes da banda e coral municipal, conforme especificado no item 1:

**Item 1:** Serviços técnicos profissionais para desenvolvimento de oficinas de música com **flauta**, **escaletas**, **percussão**, aproximadamente 48 alunos, **oito** horas semanais; e desenvolvimento de oficinas de **canto** com coral municipal com aproximadamente 25 alunos, **duas** horas semanais.

O profissional deverá oferecer condições para que os alunos envolvidos no projeto aprendam a tocar cada instrumento, assim como deverão desenvolver as seguintes atividades relacionadas a seguir:

- Repertório incluindo diversos gêneros musicais;
- Apresentação em eventos cívicos e culturais do município e região;

- Senso rítmico, atenção, autodisciplina, hábitos sociais (respeito, socialização,...);
- Teoria e prática musical, para o conhecimento e a identificação dos diversos instrumentos e materiais sonoros associados a idéias musicais (composição);
- Cultura musical local, regional e nacional, suas características, tendências, construindo a sua identidade pessoal, e conseqüentemente de sua comunidade;
- Introdução as principais noções da música, seus ritmos, harmonia, melodias, arranjos, afinação e outros elementos que juntos compõem a sonoridade;
- Desenvolver atividades individuais de com cada aluno e instrumento e coletiva de forma a harmonizar os sons para a perfeita sintonia da banda.
- Introdução gradual de novos instrumentos e a devida manutenção nos instrumentos.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As oficinas musicais junto a banda serão ministradas todos os sábados no Ginásio da Escola Municipal Menino Deus, sendo 8 horas semanais dividido em 4 horas por turno (manha e tarde) e as oficinas com o Coral Infanto-juvenil serão ministradas nas sextas-feiras no Salão Paroquial do Município de Campos Borges, sendo 02 horas semanais, totalizando aproximadamente 40 horas mensais para atividades com coral e banda.

O profissional deverá desenvolver ensaios de músicas com repertórios que possibilitem a preparação da banda para apresentações em diversas datas comemorativas, tais como Natal, Aniversário do Município, Páscoa, Dia das Mães, Semana Farroupilha, Semana da Pátria, Dia dos Pais, etc.

A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicará servidor para acompanhar os ensaios assim como opinar sobre possíveis repertórios para apresentações da banda no município e região.

Nos meses de férias programados no calendário escolar, *poderá* ocorrer também período de férias para os alunos integrantes da banda e coral municipal, nestes períodos o licitante vencedor não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da Contratante, os valores que serão pagos correspondem a horas efetivamente executadas de acordo com o objeto deste edital.

## **CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGENCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

## **CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa correrá por conta da seguinte atividade constante na Lei 1.472 de 30 de novembro de 2016:

ÓRGÃO: 06-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 06.03 – CULTURA  
PROJETO: 2056 – MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
RUBRICA: 33.90.39.00000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA JUR

## **CLAUSULA QUARTA: DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor de **R\$ .....** (.....) por hora de serviço efetivamente prestado, limitado no máximo à 40 horas em cada mês.

**4.1** – O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, multiplicando-se o número de horas prestadas pelo valor constante do “caput” desta Cláusula.

**4.2** - Nos meses em que não forem realizados trabalhos de oficina musical em períodos de férias, o Contratado não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da Contratante, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto do contrato.

**4.3** - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**4.4** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) assumir todos os encargos relativos a seguro, previdência social e tributos, bem como, toda e qualquer despesa referente à locomoção e estadia.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**6.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes

### **penalidades:**

**6.1.1** Pelo não cumprimento dos horários de serviços, objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**6.1.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 86 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**6.1.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

**6.1.4** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**6.1.5** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**6.1.6** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**6.1.7** Se por culpa do **CONTRATADO**, os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato não forem colocados à disposição do **MUNICÍPIO**, quando este necessitar e solicitar, sofrerá as penalidades previstas na legislação vigente, em especial os constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações

**6.1.8** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

### **CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A Fiscalização da execução do objeto do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da servidora Maria José Grando Toledo

**7.2** O **MUNICÍPIO** poderá modificar unilateralmente o presente Contrato, para adequação às finalidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

### **CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato poderá ser de forma amigável, Unilateralmente, por acordo entre as partes, com aviso de trinta dias de antecedência ou na hipótese descrita nas Cláusulas anteriores, constituindo-se, igualmente, motivos para sua unilateral rescisão, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I** – o irregular ou total descumprimento deste Contrato;
- II** – a sub-contratação total ou parcial deste Contrato;
- III** – a instauração de insolvência civil;
- IV** – o falecimento do Contratado;

### **CLAUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimirem possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Instrumento de Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para o único fim nele exposto.

**Campos Borges/RS**, ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**EVERALDO DA SILVA MORAES**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF.

\_\_\_\_\_  
CPF.